

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: DESAFIOS, POSSIBILIDADES E IMPACTOS NA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL

Kaio Gladson Peres da Costa¹
Cássio Bruno Castro Souza²

RESUMO: A pesquisa analisa a aplicação da Inteligência Artificial (IA) nas licitações e contratos administrativos na Administração Pública estadual brasileira, destacando seus impactos, possibilidades e desafios. Parte-se da evolução normativa das contratações públicas, com a transição da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021, evidenciando a passagem de um modelo burocrático para uma gestão voltada à eficiência, governança e inovação tecnológica. No cenário atual, a IA é compreendida como ferramenta capaz de otimizar a gestão pública, automatizar procedimentos e fortalecer mecanismos de controle e transparência. Contudo, sua utilização também levanta desafios relacionados à transparência algorítmica, responsabilidade administrativa e proteção de dados pessoais, exigindo atenção aos limites jurídicos e éticos. Observa-se ainda que o federalismo brasileiro contribui para a adoção desigual dessas tecnologias entre os entes federativos, em razão das diferenças estruturais e institucionais dos Estados. Essa realidade reforça a necessidade de políticas de governança digital mais integradas e coordenadas. Conclui-se que a Inteligência Artificial representa importante instrumento de modernização da Administração Pública, desde que sua implementação esteja alinhada aos princípios constitucionais, à proteção de direitos fundamentais e ao equilíbrio entre inovação e controle democrático.

1

Palavras-Chave: Inteligência Artificial. Licitações. Contratos Administrativos. Administração Pública. Federalismo.

RESUMEN: La investigación analiza la aplicación de la Inteligencia Artificial (IA) en las licitaciones y contratos administrativos en la Administración Pública estatal brasileña, destacando sus impactos, posibilidades y desafíos. Se parte de la evolución normativa desde la Ley nº 8.666/1993 hasta la Ley nº 14.133/2021, evidenciando el paso de un modelo burocrático hacia una gestión orientada a la eficiencia y la innovación. La IA se presenta como una herramienta para mejorar la gestión pública, automatizar procesos y fortalecer el control y la transparencia. Sin embargo, su uso también plantea desafíos relacionados con la transparencia algorítmica, la responsabilidad y la protección de datos. Se observa que el federalismo brasileño genera desigualdades en la implementación de estas tecnologías entre los entes federativos, debido a diferencias estructurales. Finalmente, se concluye que la IA es un instrumento importante de modernización, siempre que respete los principios constitucionales y el control democrático.

Palabras Clave: Inteligencia Artificial. Licitaciones. Contratos Administrativos. Administración Pública; Federalismo.

¹Graduando do curso de Direito, Faculdade Católica de Rondônia.

²Professor e orientador do curso de Direito, Faculdade Católica de Rondônia.

INTRODUÇÃO

A transformação digital da Administração Pública tem promovido mudanças estruturais na forma como o Estado organiza suas atividades administrativas, especialmente no âmbito das licitações e contratos públicos. O avanço das tecnologias de informação e comunicação, somado ao desenvolvimento da Inteligência Artificial, vem redefinindo práticas de gestão, ampliando a capacidade de análise de dados, fiscalização contratual e tomada de decisão administrativa. Nesse cenário, a Administração Pública passa a operar sob novas lógicas de eficiência, automação e controle, que tensionam modelos burocráticos historicamente consolidados.

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 representa marco relevante nesse processo de modernização, ao incorporar diretrizes voltadas à governança, planejamento, transparência e eficiência administrativa. Contudo, a implementação dessas inovações ocorre em um país de estrutura federativa, no qual Estados e Municípios possuem autonomia administrativa e capacidades institucionais distintas, o que resulta em assimetrias na adoção de tecnologias digitais aplicadas às contratações públicas.

A utilização da Inteligência Artificial nas licitações e contratos administrativos estaduais levanta tanto possibilidades de modernização quanto desafios complexos relacionados à transparência algorítmica, responsabilidade administrativa, proteção de dados e controle das decisões automatizadas. Soma-se a isso a necessidade de compreender como o federalismo brasileiro influencia a adoção desigual dessas tecnologias entre os entes federativos, gerando diferentes níveis de maturidade digital no setor público.

Diante desse contexto, o presente artigo estrutura-se a partir das seguintes questões norteadoras:

Como a Inteligência Artificial vem sendo aplicada nas licitações e contratos administrativos e quais suas potencialidades na gestão pública estadual?

Quais são os principais desafios jurídicos e éticos decorrentes da utilização de sistemas automatizados na Administração Pública?

De que forma o federalismo brasileiro e a autonomia dos Estados impactam a implementação desigual dessas tecnologias no território nacional?

O objetivo geral consiste em analisar os impactos da Inteligência Artificial nas licitações e contratos administrativos no âmbito estadual, considerando suas potencialidades, limitações e repercussões jurídicas e institucionais. A pesquisa será desenvolvida por meio de revisão

bibliográfica e documental.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A consolidação das licitações públicas no Brasil está diretamente vinculada ao processo de redemocratização estatal ocorrido após a Constituição Federal de 1988, momento em que o fortalecimento dos mecanismos de controle da Administração Pública passou a ser compreendido como medida necessária para combater práticas patrimonialistas e desvios de recursos públicos. A partir dessa reorganização institucional, a Lei nº 8.666/1993 surgiu como marco normativo destinado à padronização das contratações administrativas, estabelecendo critérios objetivos para aquisição de bens, execução de obras e contratação de serviços pelo poder público (BRASIL, 1993

Sua criação refletia a preocupação do Estado brasileiro em ampliar a transparência, garantir igualdade entre os licitantes e limitar práticas de favorecimento político nas contratações públicas. Mais do que uma legislação procedimental, a norma de 1993 representou tentativa de reorganização da própria lógica administrativa estatal, priorizando a legalidade e o controle formal como instrumentos centrais de proteção do interesse público.

Apesar de ter representado avanço significativo para o período em que foi criada, a Lei nº 8.666/1993 passou, ao longo das décadas, a receber críticas relacionadas ao excesso de burocracia e à rigidez procedimental. Barbosa, Ribeiro e Corrêa (2025) observam que a Administração Pública contemporânea passou a exigir modelos de contratação mais eficientes, capazes de acompanhar a crescente complexidade das políticas públicas e das transformações tecnológicas do Estado.

Sob perspectiva semelhante, Oliveira (2024) analisa que os mecanismos tradicionais de fiscalização contratual baseados exclusivamente em controle documental já não conseguem responder adequadamente às exigências de eficiência e governança administrativa. A excessiva formalização dos procedimentos licitatórios produziu entraves operacionais, morosidade administrativa e dificuldades na execução contratual, tornando evidente a necessidade de modernização legislativa. Dessa maneira, o debate sobre a atualização da legislação licitatória passou a envolver não apenas questões jurídicas, mas também discussões relacionadas à eficiência da gestão pública e à capacidade administrativa do Estado brasileiro diante das novas demandas sociais.

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 representa tentativa de adaptação das contratações públicas ao cenário contemporâneo de transformação digital e governança administrativa. Diferentemente da antiga legislação, a nova lei passou a incorporar princípios relacionados ao planejamento das contratações, gestão de riscos, eficiência administrativa e utilização de recursos tecnológicos nos processos licitatórios (BRASIL, 2021).

Na análise de Oliveira (2024), a fiscalização dos contratos administrativos deixa de possuir caráter exclusivamente burocrático e passa a integrar mecanismos de monitoramento inteligente e controle preventivo. Paralelamente, Barbosa, Ribeiro e Corrêa (2025) sustentam que a nova legislação fortalece a atuação estratégica da Administração Pública ao priorizar resultados, planejamento e modernização institucional. Assim, a evolução legislativa das licitações demonstra que a Administração Pública brasileira vem progressivamente abandonando modelos excessivamente formais para incorporar práticas voltadas à eficiência, transparência e inovação tecnológica. Ainda assim, a efetivação dessas mudanças enfrenta desafios relacionados à desigualdade estrutural entre os entes federativos, especialmente quanto à capacidade técnica e tecnológica necessária para implementação dos novos instrumentos administrativos.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA APLICAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4

A incorporação da Inteligência Artificial à Administração Pública não surgiu de maneira isolada, mas como consequência direta das transformações provocadas pela digitalização das relações institucionais e pela crescente complexidade da gestão estatal contemporânea. À medida que o Estado passou a lidar com grandes fluxos de dados, contratos mais sofisticados e demandas sociais cada vez mais imediatas, os modelos tradicionais de fiscalização e controle administrativo começaram a demonstrar limitações operacionais evidentes. Esse pensamento é endossado por Ferreira, Souza (2025).

Nos últimos tempos, a assimilação e incorporação da inteligência artificial (IA) às estruturas governamentais vem representando um ponto de inflexão paradigmático na configuração do Estado contemporâneo. Para além de uma mera inovação tecnológica, trata-se de um fenômeno de natureza jurídico-institucional que redefine os contornos da ação administrativa, exigindo a reformulação de categorias clássicas do Direito Público, como legalidade, discricionariedade, transparência e, obviamente, responsabilidade estatal (Ferreira, Souza, 2025, p. 3).

É justamente nesse cenário que a Inteligência Artificial passa a ocupar posição estratégica na estrutura pública, especialmente nas contratações administrativas. Barboza,

Frenda e Cristóvam (2022) observam que a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial está diretamente vinculada ao paradigma do governo digital, marcado pela utilização intensiva de dados, automação e inovação tecnológica como instrumentos de modernização administrativa. Mais do que informatizar procedimentos, a IA passa a representar uma tentativa de reorganização da própria lógica estatal, aproximando a Administração Pública de modelos gerenciais orientados por eficiência, integração informacional e capacidade preditiva.

Essa mudança de paradigma se torna ainda mais perceptível quando analisadas as dificuldades históricas enfrentadas pelo sistema brasileiro de licitações e contratos administrativos. Durante décadas, a fiscalização contratual esteve fortemente baseada em controles formais e análise documental fragmentada, realidade que frequentemente produzia lentidão administrativa e dificuldades no acompanhamento efetivo da execução contratual.

Diante dessa limitação estrutural, Oliveira (2024) sustenta que os mecanismos tradicionais de controle já não conseguem responder satisfatoriamente à velocidade e à complexidade das contratações contemporâneas, exigindo ferramentas tecnológicas capazes de ampliar a capacidade de monitoramento estatal. Em aproximação semelhante, Rocha et al. (2025) defendem que a Inteligência Artificial permite identificar inconsistências, rastrear irregularidades e analisar grandes volumes de informações simultaneamente, fortalecendo o controle preventivo das contratações públicas. Assim, a automação administrativa deixa de ser compreendida apenas como mecanismo de modernização tecnológica e passa a integrar uma tentativa mais ampla de tornar a Administração Pública funcionalmente mais eficiente e responsiva às demandas sociais.

Ao mesmo tempo, a ampliação do uso de sistemas inteligentes nas contratações públicas também revela preocupação crescente com transparência, accountability e combate à corrupção. Burite, Sacramento e Raupp (2022) observam que as discussões contemporâneas sobre governança pública passaram a exigir instrumentos capazes de reduzir riscos relacionados à má execução contratual e ao desperdício de recursos públicos.

A partir dessa perspectiva, os autores defendem que a integração entre Inteligência Artificial, blockchain e smart contracts pode fortalecer significativamente os mecanismos de controle administrativo, uma vez que essas tecnologias permitem rastreabilidade das informações, maior segurança das transações e monitoramento praticamente em tempo real da execução contratual. A convergência dessas ferramentas demonstra que a transformação digital das licitações públicas não se resume à substituição do papel pelo sistema eletrônico, mas

representa profunda alteração na própria forma como o Estado produz controle, administra riscos e organiza suas relações contratuais. A tecnologia, portanto, passa a assumir função estruturante dentro das novas práticas de governança pública.

As experiências analisadas por Ladeira Garbaccio e Ramos (2025), envolvendo Brasil e Portugal, reforçam essa percepção ao demonstrarem que algoritmos voltados à identificação de fraudes e irregularidades já vêm apresentando resultados relevantes na fiscalização preventiva das contratações públicas. Ainda assim, as autoras alertam que a adoção dessas tecnologias exige investimentos contínuos, capacitação técnica, transparência institucional e fortalecimento de parcerias estratégicas dentro da Administração Pública.

Essa observação revela que a implementação da Inteligência Artificial não depende exclusivamente da existência de ferramentas tecnológicas sofisticadas, mas da construção de estruturas administrativas preparadas para lidar com os desafios da transformação digital. Soma-se a isso a própria realidade federativa brasileira, marcada por profundas desigualdades técnicas e financeiras entre os entes públicos, fator que contribui para a existência de níveis distintos de modernização administrativa entre os estados.

Essa discussão adquire dimensão ainda mais complexa quando se observa que a Inteligência Artificial não produz apenas alterações operacionais nos procedimentos administrativos, mas também transforma a maneira como o conhecimento é produzido, interpretado e utilizado dentro das instituições públicas.

Lévy (2022) argumenta que a IA somente poderá contribuir de forma sustentável para a cognição humana caso esteja baseada em modelos interoperáveis, cumulativos e integráveis, capazes de favorecer inteligência coletiva e compartilhamento de significados.

Ao criticar sistemas em que “os dados pensam no lugar dos humanos”, o autor propõe uma perspectiva humanista da Inteligência Artificial, orientada pela ampliação da capacidade reflexiva dos indivíduos sobre as informações produzidas digitalmente. Aplicada às licitações e contratos administrativos, essa reflexão evidencia que a modernização tecnológica do Estado não pode se limitar à aceleração burocrática ou à automação indiscriminada de decisões administrativas.

O verdadeiro desafio reside na construção de uma Administração Pública tecnologicamente eficiente, mas que preserve a transparência, o controle humano e a dimensão ética das decisões estatais diante da crescente influência dos sistemas inteligentes na gestão pública contemporânea.

FEDERALISMO, AUTONOMIA ESTADUAL E A IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em que medida é possível falar em inovação tecnológica no setor público brasileiro sem considerar as diferentes capacidades institucionais que marcam o próprio federalismo? Essa pergunta conduz à compreensão de que a implementação da Inteligência Artificial na Administração Pública não ocorre de forma homogênea, mas em um ambiente profundamente desigual, no qual União, Estados e Municípios operam em ritmos distintos de modernização.

A transformação digital do Estado não se impõe de maneira uniforme, pois depende de estruturas administrativas, investimentos e maturidade institucional que variam significativamente entre os entes federativos. Santos (2026) identifica que a Administração Pública brasileira vive uma inflexão histórica, marcada pela transição para um Estado em rede, no qual a governança digital e a integração de dados assumem papel central na reorganização do modo de atuação estatal.

Nesse cenário, os Estados passam a ocupar posição estratégica na condução da inovação pública, especialmente na aplicação de tecnologias digitais às licitações e contratos administrativos.

A autonomia federativa conferida pela Constituição de 1988 permite que cada ente estadual desenvolva suas próprias políticas de modernização administrativa, o que favorece a inovação, mas também amplia a fragmentação institucional. Santos (2026) observa que o federalismo brasileiro opera sob uma lógica assimétrica, na qual a concentração de recursos técnicos e financeiros na União contrasta com a limitação estrutural de muitos Estados e, sobretudo, Municípios. Esse desequilíbrio faz com que a adoção de Inteligência Artificial no setor público avance de maneira desigual, criando realidades administrativas muito distintas dentro do próprio território nacional, onde alguns entes experimentam soluções altamente digitalizadas enquanto outros ainda dependem de modelos tradicionais de gestão.

Essa desigualdade federativa também impacta diretamente a forma como a Inteligência Artificial é regulada e aplicada na Administração Pública. Ferreira e Souza (2025) destacam que a adoção de sistemas algorítmicos pelo Estado brasileiro produz efeitos ambíguos, ao mesmo tempo em que amplia a eficiência administrativa e gera preocupações relacionadas à transparência, à revisão humana e à proteção de direitos fundamentais.

Experiências como sistemas automatizados de triagem de benefícios e ferramentas de fiscalização algorítmica demonstram que a inovação tecnológica avança de forma fragmentada

entre os entes públicos, sem uniformidade regulatória e sem um padrão nacional consolidado de governança. Nos Estados, essa fragmentação tende a ser ainda mais evidente, pois cada administração estadual define suas próprias estratégias de digitalização, muitas vezes sem integração com políticas federais mais amplas, o que reforça a heterogeneidade do processo de modernização administrativa.

A partir dessa realidade, torna-se possível perceber que a implementação da Inteligência Artificial nos Estados não é apenas uma questão técnica, mas também institucional e política. Santos (2026) argumenta que a superação das limitações do modelo atual depende da construção de uma governança em rede, baseada na cooperação entre entes federativos e no compartilhamento de infraestruturas digitais. lógica rompe com a atuação isolada dos entes públicos e propõe um modelo mais colaborativo, no qual Estados deixam de atuar como unidades desconectadas para integrar ecossistemas digitais mais amplos.

Por fim, a autonomia dos Estados na implementação da Inteligência Artificial precisa ser compreendida à luz de um equilíbrio delicado entre inovação, responsabilidade institucional e proteção de direitos fundamentais. Ferreira e Souza (2025) alertam que a ausência de governança adequada na utilização de sistemas algorítmicos pode gerar riscos significativos à legalidade administrativa, à transparência e à garantia de direitos dos cidadãos.

DESAFIOS ÉTICOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Até que ponto uma decisão pode ser considerada verdadeiramente justa quando transferida para sistemas automatizados incapazes de experimentar valores humanos como prudência, sensibilidade e responsabilidade moral? Esse questionamento, que inicialmente parece pertencer apenas ao campo filosófico, torna-se cada vez mais concreto diante da crescente incorporação da Inteligência Artificial às estruturas administrativas do Estado contemporâneo

A expansão tanto da inteligência artificial quanto dos sistemas algorítmicos redefine as estruturas de decisão, controle e produção de conhecimento. Sendo assim, exige novas abordagens éticas e regulatórias. A ética algorítmica visa coordenar tanto o desenvolvimento quanto o uso dessas tecnologias, baseando-se em valores como justiça, equidade, privacidade e dignidade humana. Ademais, assume a responsabilidade de enfrentar dilemas, tais como: o viés discriminatório, a falta de transparência e a manipulação da autonomia individual. Já a governança algorítmica se refere aos mecanismos institucionais, jurídicos e técnicos destinados à regulação, supervisão e responsabilização dos algoritmos, abrangendo dimensões como transparência, audibilidade, regulação adaptativa, ética institucionalizada e controle human (Ferreira, Souza, 2025, p. 5).

Antes mesmo de aprofundar os impactos tecnológicos da Inteligência Artificial na Administração Pública, torna-se necessário compreender o próprio conceito de ética e sua relevância para a vida coletiva. A ética constitui uma reflexão crítica sobre as condutas humanas, orientando comportamentos a partir de valores relacionados ao bem comum, à responsabilidade e à convivência social. Brochado (2023), ao dialogar com Lima Vaz, sustenta que a ética não pode ser reduzida a um simples mecanismo normativo de controle, pois envolve diretamente a dimensão humana da consciência, da racionalidade e da construção dos sentidos sociais. Sob essa perspectiva, a discussão ética ultrapassa regras formais de comportamento e passa a envolver a própria forma como os indivíduos e as instituições exercem poder dentro da sociedade.

Quando essa reflexão é transportada para o âmbito estatal, a ética passa a assumir um papel ainda mais sensível, uma vez que a atuação da Administração Pública incide diretamente sobre a garantia de direitos e a concretização das necessidades coletivas. Nesse contexto, a estrutura administrativa do Estado não se sustenta apenas na legalidade formal de seus atos, mas também na legitimidade ética que orienta suas decisões e sustenta a confiança social nas instituições. Nesse sentido, Ergue (2022) observa que ética, integridade e códigos de conduta constituem elementos fundamentais para o fortalecimento dessa confiança pública, especialmente em cenários marcados por recorrentes crises de credibilidade política e administrativa.

Em uma perspectiva complementar, De Sousa, Nascimento e Lima (2025) ampliam essa compreensão ao destacar que a ética na Administração Pública não pode ser reduzida a uma exigência funcional do agente estatal, mas deve ser entendida como princípio estruturante da própria atuação administrativa. Isso implica reconhecer que eficiência, transparência e responsabilidade pública não podem ser dissociadas de valores éticos orientados à proteção do interesse coletivo e à preservação da dignidade humana no interior das práticas institucionais do Estado.

Essa centralidade da dimensão ética torna-se ainda mais evidente quando se observa a crescente incorporação de tecnologias digitais nos processos decisórios da Administração Pública. A introdução da Inteligência Artificial nesses fluxos administrativos amplia significativamente as possibilidades de automação e eficiência, mas também desloca o debate para novos dilemas relacionados à responsabilidade, à transparência e ao controle das decisões produzidas por sistemas algorítmicos.

Nesse cenário, Santos Gomes, Gross e De Paiva (2026) destacam que o uso da IA na Administração Pública envolve desafios jurídicos e éticos complexos, especialmente porque decisões automatizadas podem reproduzir vieses discriminatórios, reduzir a transparência dos processos decisórios e dificultar a atribuição de responsabilidades institucionais. O problema se agrava pelo fato de que a suposta neutralidade tecnológica frequentemente encobre estruturas algorítmicas construídas a partir de padrões humanos, sociais e históricos, o que revela que esses sistemas não estão dissociados das desigualdades presentes na própria sociedade.

Quando essa discussão alcança o campo das licitações e contratos administrativos, sua relevância se intensifica, pois decisões automatizadas podem influenciar diretamente a fiscalização contratual, a análise de propostas, a detecção de irregularidades e a própria distribuição de recursos públicos. Nessa direção, Kfoury e Zambão (2025) ressaltam que a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial nas contratações públicas exige a observância rigorosa de princípios éticos e a implementação de mecanismos de compliance capazes de assegurar transparência e segurança jurídica nas decisões administrativas.

De forma complementar, Oliveira et al. (2024) defendem que integridade, combate à corrupção e responsabilidade institucional devem acompanhar o avanço das tecnologias digitais no Estado, de modo a evitar que a busca por eficiência resulte no enfraquecimento do controle democrático da Administração Pública. A automação administrativa, portanto, não elimina os deveres éticos do poder público; ao contrário, amplia a necessidade de mecanismos de supervisão humana, controle institucional e accountability diante da crescente influência dos algoritmos nas práticas administrativas contemporâneas.

A complexidade desse cenário evidencia que os desafios relacionados à Inteligência Artificial na Administração Pública não são exclusivamente tecnológicos, mas essencialmente humanos. Galiana, Gudino e González (2024) observam que a ética aplicada à IA exige reflexão contínua sobre os limites da automação e sobre os riscos de substituição da racionalidade humana por processos decisórios puramente algorítmicos. Em consonância com essa perspectiva, Brochado (2023) reforça que qualquer avanço tecnológico precisa permanecer vinculado à preservação da consciência crítica e da responsabilidade moral dos indivíduos e das instituições.

Assim, a modernização administrativa impulsionada pela Inteligência Artificial apresenta potencial significativo para ampliar eficiência, controle e transparência nas

contratações públicas. Contudo, sua legitimidade depende, em última instância, da capacidade do Estado de manter o ser humano no centro das decisões administrativas. Mais do que uma discussão sobre tecnologia, trata-se de um debate sobre o próprio futuro das relações entre poder, ética e humanidade no interior das estruturas estatais.

CONSIDERAÇÃO FINAIS

A presente pesquisa permitiu compreender que a inserção da Inteligência Artificial na Administração Pública brasileira não se limita a uma inovação tecnológica, mas representa uma profunda reconfiguração das práticas administrativas, especialmente no campo das licitações e contratos. Ao longo da análise, observou-se que a evolução normativa, com destaque para a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, acompanha a transição de um modelo burocrático rígido para uma lógica administrativa orientada pela eficiência, governança e uso intensivo de tecnologias digitais.

No desenvolvimento do estudo, constatou-se que a Inteligência Artificial possui potencial significativo para aprimorar a gestão das contratações públicas, especialmente por meio da automatização de processos, análise de grandes volumes de dados e fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização. Contudo, esse potencial não se realiza de forma uniforme no território nacional, uma vez que o federalismo brasileiro produz assimetrias estruturais que influenciam diretamente a capacidade dos Estados de implementar tais tecnologias de forma eficiente e integrada.

Outro ponto relevante evidenciado refere-se aos desafios éticos e jurídicos decorrentes da utilização de sistemas algorítmicos na Administração Pública. A ausência de transparência em determinados processos automatizados, a dificuldade de atribuição de responsabilidade por decisões algorítmicas e os riscos relacionados à proteção de dados e aos direitos fundamentais demonstram que a inovação tecnológica exige não apenas capacidade técnica, mas também amadurecimento institucional e normativo.

Adicionalmente, verificou-se que o federalismo brasileiro exerce papel central na forma como a Inteligência Artificial é incorporada às práticas administrativas estaduais, revelando um cenário de modernização desigual. Enquanto alguns entes federativos avançam em direção a modelos de governança digital mais estruturados, outros ainda enfrentam limitações técnicas e institucionais que dificultam a plena adoção dessas tecnologias.

Dessa forma, conclui-se que a Inteligência Artificial representa instrumento relevante

para o aprimoramento das licitações e contratos administrativos, especialmente no âmbito estadual, mas sua implementação deve ser acompanhada de responsabilidade jurídica, ética e institucional.

O desafio contemporâneo não reside apenas na adoção de novas tecnologias, mas na construção de um modelo de Administração Pública capaz de equilibrar inovação, controle democrático e proteção de direitos fundamentais, evitando que a desigualdade federativa se converta também em desigualdade tecnológica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Cláudio Marcelo Ribeiro; RIBEIRO, Rozilton Sales; DOS SANTOS CORRÊA, Solange Rodrigues. NOVA LEI DE LICITAÇÕES: O PAPEL DA CONSULTORIA NA SUPERAÇÃO DOS DESAFIOS DA GESTÃO PÚBLICA. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 8, p. 676-697, 2025.

BARBOZA, Hugo Leonardo; FERNEDA, Ariê Scherreier; DA SILVA CRISTÓVAM, José Sérgio. A Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial no paradigma do Governo digital. **Revista do Direito**, n. 67, p. 1-18, 2022.

BERGUE, Sandro Trescastro. Ética, códigos de conduta e integridade na administração pública brasileira. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 14, n. 4, 2022.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 jun. 1993.

BROCHADO, Mariah. Inteligência artificial e ética: um diálogo com Lima Vaz. **Kriterion: Revista de Filosofia**, v. 64, p. 75-98, 2023.

BURITE, ALEXSANDRO SOUZA; SACRAMENTO, Ana Rita Silva; RAUPP, Fabiano Maury. Possíveis implicações da aplicação combinada das tecnologias blockchain, smart contract e inteligência artificial nas contratações e no orçamento da administração pública brasileira. **Encontro Brasileiro de Administração Pública**, 2022.

DE SOUSA, Geovânia Silva; NASCIMENTO, Bruno Dias; LIMA, Josemar Carvalho. Ética na administração pública. **Diké-Revista Jurídica**, v. 24, n. 28, p. 02-17, 2025.

DOS SANTOS GOMES, Roberty Itaro; GROSS, Vanderlei; DE PAIVA, Rosicler Carminato Guedes. A inteligência artificial na tomada de decisões administrativas: principais desafios jurídicos e éticos. **NATIVA-Revista de Ciências, Tecnologia e Inovação**, v. 9, n. 1, p. 94-101, 2026.

FERREIRA, Fátima Conceição de Araújo Alves; DE SOUZA, Isadora Lis Alves Ferreira. Entre a inovação e a responsabilidade do Estado: aspectos da regulação jurídica da inteligência artificial em políticas públicas. **Revista de Geopolítica**, v. 16, n. 5, p. e1114-e1114, 2025.

FREITAS, Thiago Livramento. O IMPACTO DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. 2025

GALIANA, L. Inglada; GUDINO, L. Corral; GONZÁLEZ, P. Miramontes. Ética e inteligencia artificial. **Revista Clínica Española**, v. 224, n. 3, p. 178-186, 2024.

KFOURI, Gustavo Swain; ZAMBÃO, Lara Helena Luiza. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS ÉTICOS E DE COMPLIANCE. **REVISTA JURÍDICA GRALHA AZUL-TJPR**, v. 1, n. 28, 2025.

LADEIRA GARBACCIO, GRACE; DE ALBUQUERQUE LIMA RAMOS, DANIELE FEITOSA. UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO PÚBLICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS: EXPERIÊNCIAS BRASILEIRA E PORTUGUESA. **Revista Jurídica (0103-3506)**, v. 3, n. 83, 2025.

LÉVY, Pierre. IEML: rumo a uma mudança de paradigma na Inteligência Artificial. **MATRIZES**, v. 16, n. 1, p. 11-34, 2022.

OLIVEIRA, Débora Maria Rodrigues. Inteligência artificial na administração pública: experiências e impactos na América Latina. 2025.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. A fiscalização dos contratos administrativos na nova Lei de Licitações: dos carimbos à inteligência artificial. **SLC-Solução em Licitações e Contratos**, v. 7, 2024.

OLIVEIRA, Temístocles Murilo de et al. Integridade, ética e combate à corrupção no campo da administração pública brasileira: desafios conceituais e horizontes possíveis. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 29, p. e92312, 2024.

ROCHA, Roberta Cristiane et al. Inteligência artificial nas licitações públicas e sua aplicabilidade no controle da execução contratual. 2025.

SANTOS, Júlio Edstron Secundino. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INOVAÇÃO NO BRASIL: FEDERALISMO ASSIMÉTRICO E GOVERNANÇA EM REDE. **ARACÊ**, v. 8, n. 2, p. e12200-e12200, 2026.